



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20230589481 - DAB/SMS

LICITAÇÃO N.º 24.171/2023

ASSUNTO: Julgamento de impugnação administrativa

IMPUGNANTE: HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para as Unidades Hospitalares, de Pronto Atendimento e Especializadas do Município de Natal, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO. SUGESTÃO. DESCRITIVO.
EQUIPAMENTO. IMPROCEDENTE.*

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o cap. 24.1 do Edital, prevê que se pode impugnar o ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, senão vejamos:

Às 10h53min do dia 15 de dezembro de 2023, foi protocolada por meio eletrônico a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 24.171/2023, pela empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, sob a qual passo a me posicionar.

Inicialmente, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada TEMPESTIVAMENTE, uma vez que o pedido foi devidamente protocolado dentro do prazo, observado o prazo legal de até 3 (três) úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

da data de abertura/sessão, que ocorreria em 26 de dezembro de 2023, às 09 horas, conforme prevê o edital e a lei 10.520/2002.

Portanto, as razões da impugnação serão analisadas em seu mérito, para o bom zelo com a coisa pública.

DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o descritivo no Termo de Referência constante em alguns equipamentos pleiteados pela Administração, sendo elas:

1. Após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item 3 (Cardioversor) está direcionado para o modelo CARDIOMAX da marca INSTRAMED, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência em sua totalidade apenas linha citada contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.
2. Para o item 5 (Eletrocardiógrafo) após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo está direcionado para o modelo ECG-12S PLUS da marca ECAFIX, pois toda as especificações dispostas no Anexo I - Termo de Referência em sua totalidade apenas linha citada contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.
3. É o que importa relatar.

DA DECISÃO:

Pleiteia a Empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, que a Impugnação seja julgada procedente e que seja realizada a retificação do edital para que seja acatada as sugestões proferidas e elencadas pela impugnante acerca das especificações técnicas os que foram descritas acima.

Consultado o setor demandante, obtivemos a seguinte resposta:

“Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do PE 24.171/2023 a este Departamento de Atenção Especializada acerca do pedido de impugnação impetrado pela empresa HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI, informamos que: A empresa solicita revisão do descritivo técnico dos equipamentos dos item 03 – cardioversor e item 05 - eletrocardiógrafo no qual aponta direcionamento para determinados equipamentos e faz sugestões de melhorias para ampla concorrência. Neste caso específico das alegações da impetrante, informamos que estes equipamentos foram analisados e revisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e atende perfeitamente toda a demanda proposta pelos profissionais da saúde, não sendo necessário portanto, qualquer modificação no seu descritivo. Ademais, informamos também que os descritivos não impede ou limita a concorrência dos participantes no processo licitatório tendo em vista que este pode ser amplamente encontrado no banco de preço, na Relação Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) do Ministério da Saúde, catálogos e em sítios eletrônicos na internet. É mister informar que as configurações dos equipamentos propostos são as mínimas necessárias para utilização nas Unidades de Saúde de Natal, sendo portanto aceitos equipamentos com a configuração igual ou superior a informada no Termo de Referência. Assim, a impugnação proposta é INDEFERIDA, por se julgar IMPROCEDENTE.”

Resposta emitida pelo Setor Técnico do Departamento de Atenção Especializada Graco Dorneles (Mat. 43.816-2) - Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Ao analisar as solicitações pleiteadas pela Impugnante e balizada pelo relatório emitido pelo Setor Técnico, julgo o pedido de Impugnação formulado pela Empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI** **IMPROCEDENTE** por entender que não há elementos suficientes para mudança.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

Michele Coelho de Souza
Matrícula: 34.569-5
Pregoeira/SEMAD